



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2020**

(Autoria: Poder Executivo)

Define o gabarito das respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalação de poste da rede elétrica e dá outras providências.

**Art. 1º** É definido o gabarito referente à faixa de rolamento, faixa de domínio e recuos para instalação de postes da rede elétrica, para construções, muros e cercas ao longo das vias públicas na área rural do município, conforme tabela que segue:

Vias	Recuo para rede elétrica (m)	Recuo para cerca comum (m)	Faixa de domínio (m)	Recuo para cerca, muro, grade, alambrado (m)	Recuo para construções (m)
<b>Estrada</b>	9	5	10	10	10
<b>Caminho</b>	4	5	5	5	10

Parágrafo único. As distâncias previstas na tabela trazida pelo Art. 1º, desta lei, são medidas a partir do eixo da pista de rolamento.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

a) Construções: todas as edificações de natureza residencial, agrícola, comercial, industrial.

b) Cerca comum: todo cercamento em arame ou similar utilizado para delimitar áreas utilizadas de criação agropastoril;

c) Cerca, muro, grade, alambrado: tapumes de qualquer material ou muros de alvenaria ou grades e alambrados suportados por base de alvenaria ou concreto.

Parágrafo único. A construção dos elementos previstos nas alíneas “b” e “c”, do Art. 2º, desta Lei, é autorizada de forma precária, não sendo passível de indenização a sua remoção em virtude de declaração de utilidade pública da área total ou parcial definida como faixa de domínio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 3º** Não será objeto de ressarcimento ou reparação possíveis danos, ocasionados em virtude de manutenção de vias por veículos e equipamentos da municipalidade, nos elementos previstos nas alíneas “b” e “c”, do Art. 2º, desta Lei, colocados às distâncias inferiores à mínima definida no art. 1º.

**Art.4º** Os proprietários e/ou responsáveis pelas propriedades rurais que trata esta lei poderão continuar realizando plantações e demais culturas a partir do limite estabelecido para construção de cerca comum enquanto não for a faixa de domínio, total ou parcialmente, declarada de utilidade pública.

**Art. 5** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 030/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a definir o gabarito das respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalação de poste da rede elétrica e dá outras providências.

A presente proposta visa melhor adequação das respectivas faixas de domínio, seus recuos, muros, entre outros para fins de atender melhor a nossa realidade local.

As leis vigentes, muitas vezes, inviabilizam construções, razão pela qual optamos para redefinir as distâncias mínimas exigidas, o que de alguma forma promoverá um desenvolvimento mais integrado da área rural na forma da presente lei, com a finalidade de respeitar as limitações impostas pelo Poder Público e, no mesmo norte, garantir uma qualidade de vida, com organização desses espaços rurais, para um melhor controle e expansão do Município.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto para garantir um desenvolvimento mais eficaz e adequado a atender a nossa realidade local.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, quinze dias do mês de julho do ano de 2020.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**